



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

11.02N

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
179/22			

Projeto de Lei nº 14 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 16:25 H.S. 24 DE 02 DE 22
POR: Bruno
PROTOCOLO

"Institui o Programa Amigo Pet, no município de Cubatão e dá outras providências".

Art.1º Fica instituído o programa "Amigo Pet", que tem por objetivo fundamental o amparo e o bem estar dos animais.

Art. 2º O Programa "Amigo Pet" pretende receber e distribuir gêneros alimentícios, bem como utensílios diversos para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos.

Art. 3º Os itens manipulados pelo programa poderão ser recebidos por doações de todos os atores da sociedade civil, especialmente por:

I - lojas dos animais;

II - Fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios a animais;

III - órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, que poderão doar itens provenientes de apreensões, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art.4º O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados, poderá ser feito diretamente por órgãos designado pela Administração Pública Municipal ou por entidades, organizações não governamentais (ONGs) ou protetores independentes, previamente cadastrados.

§ 1º Caberá à Administração Pública Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento dos beneficiários do programa.

Câmara Municipal de Cubatão

Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo, Cubatão - SP - CEP: 11510-900
Tel: (13) 3362-1016 - E-mail: vereadorafonsinho@camaracubatão.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

11.03N

§ 2º As entidades, ONGs e ou protetores independentes designados para a execução do programa previsto nesta lei, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art.5º São beneficiários do programa “ Amigo Pet”:

I - protetores dos animais independentes e cadastrados;

II - ONGs (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - família que tenham animais para cuidar, devidamente cadastradas que comprovem a condição de vulnerabilidade social, assistidas ou não por entidades assistenciais.

Art.6º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos por meio do programa “Amigo Pet”.

Art.7º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha

Cubatão, 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AFONSO – AFONSINHO
VEREADOR - PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

f. 04n

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa sanar as necessidades de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou ONGs (Organizações não Governamentais).

Tem como objetivo coibir o descarte de alimentos de consumo animal, que poderão ser comercializados por estarem próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para o consumo, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais e que não serão encaminhadas ao comércio.

O "Amigo Pet" irá receber, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizados ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que visa a instituição do "Amigo Pet" no Município de Cubatão.

Sala Dona Helena Meletti Cunha

Cubatão, 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ AFONSO - AFONSINHO
VEREADOR - PSDB